



**PROJETO DE LEI Nº 15/2025-L,  
DE 23/01/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6050/2025,  
DE 18/03/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Thiago Vieira  
Nunes – PSD)**

***Institui os Jogos da Melhor Idade (JOMI) no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os Jogos da Melhor Idade (JOMI) no âmbito da Estância Turística de São Roque, a serem realizados anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Jogos da Melhor Idade (JOMI) serão abertos a todos os cidadãos residentes no Município de São Roque que tenham idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** Os Jogos da Melhor Idade (JOMI) têm como objetivo:

I – valorizar e estimular a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde e do bem-estar;

II – resgatar a autoestima da população idosa;

III – fortalecer o convívio social dos idosos do

Município de São Roque.

**Art. 3º** Constituirão modalidades esportivas dos JOMI, entre outras a serem definidas pelo Poder Executivo:

I – tênis de mesa;

II – vôlei adaptado;

III – dança de salão;

IV – atletismo;

V – natação;

VI – dominó;

VII – truco;

VIII – tranca;

IX – dama;

X – xadrez.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. A participação nos JOMI deverá ser garantida a todos os interessados, sem qualquer tipo de distinção.

**Art. 4º** A organização e a regulamentação dos Jogos da Melhor Idade (JOMI) serão de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá delegar atribuições específicas a órgãos municipais ou a comissões organizadoras.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com empresas do setor privado, especialmente aquelas ligadas ao esporte amador ou ao desenvolvimento de atividades voltadas à melhor idade, para o patrocínio dos jogos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 18 de março de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
**(GONZAGUINHA)**  
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
**(MARQUINHO CHULA)**  
1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**  
**(WELLINTON OLIVEIRA)**  
2º Secretário